



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BRANQUINHA
Rua Marechal Castelo Branco, Nº 18 – Centro
CNPJ: 04.243.577/0001-85
WWW.branquinha.al.leg.br


Reinaldo da Silva Chagas
Presidente

PORTARIA Nº 10/2020
De 23 de março de 2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRANQUINHA,
ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do novo Corona vírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO que não há evidências de transmissão do vírus em pessoas que ainda não apresentaram sintomas;

CONSIDERANDO que o COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idoso e pessoas com doenças crônicas;

CONSIDERANDO que a adoção de hábitos de higiene básicos aliado com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são suficientes para a redução significativa do potencial do contágio;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público reduzir as possibilidades de contágio do coronavírus (Sars-COV-2), causador da doença COVID-19;

RESOLVE:

Art. 1º. Este Ato dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID19) na Câmara Municipal de Branquinha - AL, tratando de situação excepcional e transitória.

Art. 2º. Os servidores, prestadores de serviço, vereadores e quaisquer pessoas que se encontre nas dependências da sede do Poder legislativo deverão observar rigorosamente as orientações da Secretaria de Estado de Saúde do Governo do Estado do Alagoas e do Ministério da Saúde sobre medidas de prevenção à disseminação do COVID-19 (coronavírus).

Parágrafo único. É vedado o ingresso nas unidades do Poder Legislativo de pessoa ciente de sua contaminação pelo COVID-19 ou suspeita, nos termos das orientações da Secretaria de Estado de Saúde do Governo do Estado do Alagoas.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BRANQUINHA
Rua Marechal Castelo Branco, Nº 18 – Centro
CNPJ: 04.243.577/0001-85
WWW.branquinha.al.leg.br

Art. 3º. Qualquer servidor, prestador de serviço e vereadores que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaléia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) passa a ser considerado um caso suspeito de contaminação por COVID-19 e deverá procurar um centro de Saúde e evitar ficar nas dependências da sede do Poder Legislativo.

Parágrafo Único. Os servidores que apresentarem esses sintomas terão seus atestados homologados administrativamente.

Art. 4º. No período de 23 a 31 de março de 2020, não haverá expediente na Câmara de Vereadores de Branquinha, estando à disposição de qualquer cidadão que necessite de algum documento ou informação o contato com servidores da Casa Legislativa através do Portal da Transparência link: WWW.branquinha.al.leg.br ou e-mail cm.branquinha2014@gmail.com

Parágrafo Único – Após o dia 31 de março de 2020 o expediente da Câmara de Vereadores será apenas interno, até que ocorra determinação em contrário, com atendimento ao público através do e-mail: cm.branquinha2014@gmail.com.

Art. 5º. Ficam suspensas por 30 (trinta) dias as sessões legislativas, podendo neste período, em sendo necessária a apreciação de uma proposição com pedido de urgência, os vereadores serão convocados para o comparecimento, porém a sessão ocorrerá sem a presença de visitantes.

Parágrafo Único – As sessões que deveriam ocorrer no período de suspensão serão realizadas assim que findo o período excepcional.

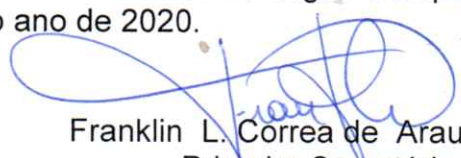
Art. 6º. Este ato entra em vigor na data da publicação, produzindo efeitos imediatos.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Vereadores de Branquinha, Estado de Alagoas, aos 23 (vinte e três) dias do mês de março do ano de 2020.


Reinaldo da Silva Chagas
Presidente

Registrada e Publicada no Órgão Competente, aos 23 (vinte e três) dias do mês de março do ano de 2020.


Franklin L. Correa de Araujo Silva
Primeiro Secretário